



Número: **0000066-39.2020.8.17.2100**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima**

Última distribuição : **13/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEIVSON LOURENCO SILVA (REQUERENTE)	TATYANY FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56388 254	13/01/2020 16:38	Petição Inicial	Petição Inicial
56388 255	13/01/2020 16:38	1	Outros (Documento)
56388 256	13/01/2020 16:38	2	Outros (Documento)
56388 257	13/01/2020 16:38	3	Outros (Documento)
56388 258	13/01/2020 16:38	boletim de ocorrencia	Outros (Documento)
56388 259	13/01/2020 16:38	boletim de ocorrenciaaa	Outros (Documento)
56388 260	13/01/2020 16:38	laudo	Outros (Documento)
56388 261	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.48.13_20200113154824	Outros (Documento)
56388 262	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.50.33_20200113155059	Outros (Documento)
56388 263	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.51.27_20200113155139	Outros (Documento)
56388 265	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.51.54_20200113155209	Outros (Documento)
56388 266	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.52.27_20200113155240	Outros (Documento)
56388 268	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.52.57_20200113155313	Outros (Documento)
56388 271	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.53.26_20200113155338	Outros (Documento)
56388 274	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.53.56_20200113155409	Outros (Documento)
56388 276	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.54.23_20200113155435(1)	Outros (Documento)
56388 278	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.54.50_20200113155508(1)	Outros (Documento)
56388 279	13/01/2020 16:38	Novo Documento 2020-01-13 15.55.23_20200113155534(1)	Outros (Documento)

56388 280	13/01/2020 16:38	<u>procuração</u>	Outros (Documento)
56388 281	13/01/2020 16:38	<u>ressôncancia</u>	Outros (Documento)
56389 532	13/01/2020 16:38	<u>ressôncanciaa</u>	Outros (Documento)
56389 533	13/01/2020 16:38	<u>dpvt negando</u>	Outros (Documento)
56389 535	13/01/2020 16:38	<u>rg 3</u>	Outros (Documento)
56389 536	13/01/2020 16:38	<u>rg</u>	Outros (Documento)
56389 538	13/01/2020 16:38	<u>sinistro</u>	Outros (Documento)
56422 176	14/01/2020 11:28	<u>Despacho</u>	Despacho
57688 752	10/02/2020 13:43	<u>Documento de Comprovação</u>	Documento de Comprovação
57688 753	10/02/2020 13:43	<u>declaração de pobreza de deivson</u>	Documento de Comprovação
60112 645	01/04/2020 12:30	<u>Certidão</u>	Certidão
60124 425	02/04/2020 08:57	<u>Despacho</u>	Despacho
64136 497	03/07/2020 13:03	<u>Outros (Petição)</u>	Outros (Petição)
64136 498	03/07/2020 13:03	<u>fatura</u>	Documento de Comprovação
64136 506	03/07/2020 13:03	<u>contracheque, faturas</u>	Documento de Comprovação
64149 983	03/07/2020 15:37	<u>CONCLUSÃO</u>	Certidão
64151 473	07/07/2020 12:18	<u>Despacho</u>	Despacho
64365 606	08/07/2020 14:56	<u>Intimação</u>	Intimação

**EXCELENTEÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ABREU E LIMA PERNAMBUCO**

Deivson Lourenço Silva, brasileiro, Solteiro, policial militar, RG nº 50834 , e CPF nº 06076497475 residente e domiciliado à Rua 127 A, nº 45, Caetés I, Abreu e Lima, Pernambuco, CEP: 53530-120 por meio de sua procuradora que a esta subscreve, onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e art. 98 e ss do Código de Processo Civil, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de hipossuficiência** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

DOS FATOS

O demandante envolveu-se em acidente de trânsito no dia 15 de setembro de 2019, por volta das 06 h e 20 minutos horas, na cidade de Paulista-PE na via pública, em frente ao complexo policial de Paulista. **O requerente foi socorrido por uma ambulância do SAMU e levado ao pronto atendimento do hospital espinheiro, conforme formulário de emergência apresentado em anexo (sob nº 18843777), vítima de colisão MOTO COM UMA VIATURA DA POLICIA MILITAR DA RADIO PATRULHA.** O requerente estava retornando para casa após o termino de serviço o mesmo estava conduzindo sua motocicleta em via pública, quando passava em frente ao complexo policial de Paulista onde uma viatura da radio patrulha, saiu do complexo sem o devido cuidado e colidiu com a moto do requerente, onde o mesmo de imediato caiu no chão e foi levado ao pronto atendimento do hospital espinheiro, conforme formulário de emergência apresentado em anexo (sob nº 18843777). **O requerente ficou com lesões graves conforme laudos médicos anexados, onde vai necessitar fazer cirurgias dos dois joelhos conforme documento juntado em anexos. Excelênci o autor por ficar com lesão sente muita dificuldade para se locomover. O mesmo por uma vez deu entrada administrativamente no seguro DPVT e não obteve êxito**, pois a seguradora informava que Devido à lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada. **Entretanto restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. Diante de tal fato, o suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do artigo 3º, inciso II da lei nº 6.194/74, com redação dada pela lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

LEGITIMIDADE PASSIVA

Incialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.



A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do demandante de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que em caso de danos corporais parciais é de **100% (cem por cento)**, quanto ao grau de invalidez uma vez que ocorreram as lesões graves nos dois joelhos, onde o mesmo no momento vai precisar passar por cirurgias, **como exprime documentação anexa “tabela DPVAT” cujo valor é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).** Desta forma, o autor faz jus a indenização, ou seja, nos moldes da tabela já mencionada.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadrase no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no accidentado.**2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente é de até (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do accidentado, que no caso em tela, teve como consequência a lesão nos dois joelhos. DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que a segurada seja beneficiada por motivo de todas as lesões que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras



que o vitimado irá despeser; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, o demandante faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois esta ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo medicam, dentre outros anexados nesse processo, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as lesões daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do demandante de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT

Portanto, o demandante faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 100% (cem por cento) do valor total do seguro conforme indicação do laudo médico oficial, tal valor corresponde é de até a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)..,

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de 100% (cem por cento), valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;

c) Seja concedido o benefício da gratuidade da justiça ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do demandante;

e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 30% (trinta por cento).

Dá-se a causa o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Paulista, 13 de Janeiro de 2020.

Tatyany Ferreira de Souza

OAB/PE 44.563

